# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

## LEI Nº 308 DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

" Introduz modificações na Lei Municipal nº 217 de 31 de dezembro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 312 da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 312 - O pagamento da taxa será feito em duas parcelas iguais, na forma que dispuser o regulamento."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 12 de setembro de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 12 de setembro de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO